



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 69/2019.

Data: 04 de Junho de 2019.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "ACRESCENTA O ARTIGO 5º - A, BEM COMO O PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.976/18".

Relatório

De autoria conjunta dos Vereadores Rosicléa Oliveira da Silva e Giovani José Marcon, o Projeto de Indicação nº 69/2019, cuja súmula "Acrescenta o artigo 5º - A, bem como o parágrafo único na Lei Municipal nº 2.976/18", determina a instalação de rastreador nos veículos oficiais como forma de viabilizar o acesso dos munícipes às informações mais completas acerca da forma como são utilizados os veículos oficiais no Município de Campo Largo.

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Indicação em comento busca a implementação de um sistema que viabilize o rastreo dos veículos da frota oficial do Município e o faz alterando a Lei Municipal nº 2.976/18 que Dispõe sobre o uso de veículos oficiais.

A implementação de tal sistema encontra amparo constitucional na medida em que se busca a transparência e a eficiência administrativa, princípios da administração pública descritos na constituição:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Desta forma, o Constituinte impôs à administração, o dever de agir de forma transparente e, eficaz. Conforme mencionam os autores, em sua mensagem de encaminhamento do Projeto de Indicação objeto desta análise, *"sem a correta fiscalização e regulamentação do uso dos veículos oficiais, o princípio da eficiência administrativa fica fragilizado"*.

Resta claro o amparo legal e constitucional à proposta em tela, pois a proposição em análise objetiva, através da instalação de equipamentos de rastreo e localização na frota de veículos oficiais, dar eficácia a preceitos constitucionais em âmbito Municipal.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de Junho de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 04 de Junho de 2019, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação do Legislativo nº 66/2019.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISABETE DAMACENO
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator


BENTO VIDAL
Membro